



180

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 00082/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E BANCO BRADESCO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BANCO BRADESCO S.A. - NUC CIDADE DE DEUS, S/N - VILA YARA - OSASCO - SP, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por FÁBIO JUNIO FILGUEIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Bancário, CPF nº 027.470.234-78, Carteira de Identidade nº 2267203 SSP-PB E RONDNELLE MENDES DE FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Bancário, CPF nº 009.942.464-98, Carteira de Identidade nº 2080785 SSP-PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de Instituição Financeira para gestão de parte da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, **(1.010 – Um mil cento e dez)** servidores, conforme Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital de Licitação e parte integrante do Processo Administrativo.

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00011/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de Itapororoca:
03.000 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0052 2002 Manut dos Serv Administrativos Gerais
04 123 0052 2005 Manut do Gerenc e Controle Financeiro
04.000 Secretaria Municipal de Finanças
04 123 0052 2005 Manut do Gerenc e Controle Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional, desde que devidamente justificado, de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização da autoridade superior, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Nº 00011/2020.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total a ser pago à CONTRATANTE será de R\$ 303.010,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL E DEZ REAIS), conforme proposta da CONTRATADA.

CNPJ 09.165.176/0001-78
RUA FREI DAMIÃO BOZZANO, 07 - CENTRO - ITAPOROROCA - PB.
CEP: 58275-000 - Tel: (083) 32941112.



181

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de instituição financeira para gestão da folha de pagamento, servidores públicos efetivos municipais ativos, podendo ainda contemplar, comissionados e contratados, do tipo maior oferta.	UND	1	303.010,00	303.010,00
					Total: 303.010,00

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Centralizar os recursos mensais de parte da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na CONTRATADA, de no mínimo (1.010 – Um mil cento e dez) servidores.

5.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas os relatórios com todos os dados que possibilitem a CONTRATADA efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

5.3. Transferir para conta corrente indicada pela CONTRATADA, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Itapororoca, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CONTRATANTE em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

6.1.1 – Cobrar do Município durante toda a execução do contrato, tarifas bancárias relativas a cada lançamento de pagamento de servidor, no pagamento da folha de pagamento, ISENTA por cada lançamento/servidor.

6.2. Instalar opcionalmente posto de serviço contendo no mínimo um terminal para atendimento eletrônico, nas dependências da Prefeitura Municipal.

6.3. A CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, efetuando a transferência até 12h00min do pagamento.

6.4. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

6.5. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de adaptação.

6.6.

6.7. A CONTRATADA deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

6.8. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheques mensal com 20 (vinte) folhas;
- d) 04 (quatro) extratos por mês;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal de autoatendimento;
- f) renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- g) 06 (seis) saques mensais no autoatendimento;
- h) 10(dez) pagamentos diversos em autoatendimento.

6.9. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

6.10. Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores da CONTRATANTE, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.1. É vedada a transferência total, ou parcial, para terceiros, do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Os preços estabelecidos nas propostas, somente poderão ser reajustados se ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d" e parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as normas contidas no Edital de Pregão N°00011/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução do Contrato, ocasionará rescisão imediata do mesmo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1. Constituem causas para a rescisão do Contrato, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

11.1. O presente Contrato é regulado pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994, e Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

11.2. As despesas com impostos, transportes, fretes, seguros e outras taxas que incidem ou venham a incidir sobre a realização dos exames, objeto do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

11.3. As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham soluções amigáveis, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Mamanguape - PB, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

11.4. O presente Contrato fica vinculado ao **Processo Administrativo Nº 200221PP00011, Edital de Pregão Presencial nº 00011/2020**e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Itapororoca - PB, 20 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

x _____
[Handwritten signature]
0311 78948408

r _____

Elissandra Maria Conceição de Brito

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]

FÁBIO JUNIO FILGUEIRA DOS SANTOS
CPF nº 027.470.234-78

[Handwritten signature]

RONDNELLE MENDES DE FRANÇA
CPF nº 009.942.464-98